



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10925.902666/2012-78
Recurso Voluntário
Acórdão nº 1402-006.178 – 1ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de outubro de 2022
Recorrente COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL)

Ano-calendário: 2006

SALDO NEGATIVO. RETENÇÕES. COMPROVAÇÃO

Demonstrados no processo que as retenções que compõem o saldo negativo são inferiores ao pleiteado pelo contribuinte, não deve-se reconhecer a integralidade do saldo negativo solicitado pelo contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, mantendo os lançamentos e a decisão recorrida.

Paulo Mateus Ciccone - Presidente

Antônio Paulo Machado Gomes - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Marco Rogerio Borges, Junia Roberta Gouveia Sampaio, Evandro Correa Dias, Luciano Bernart, Iagaro Jung Martins, Jandir Jose Dalle Lucca, Antonio Paulo Machado Gomes, Paulo Mateus Ciccone (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Relatório

O presente processo administrativo fiscal do contribuinte Cooperativa Regional Auriverde, ora Recorrente, trata-se de declaração de compensação (DCOMP) não homologada, cujo crédito refere-se a saldo negativo de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), relativo ao ano-calendário de 2006 no valor de R\$ 10.415,25.

Conforme Despacho Decisório eletrônico 023605328 (fl. 9), não foram confirmados valores de retenção de CSLL, bem como compensação de estimativas realizadas.

Inconformada com a não homologação, a Recorrente apresentou Manifestação de Inconformidade (fls. 16 a 20) relatando: (i) que a retenção de CSLL não reconhecida foi realizada pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, com código de receita 6228, sendo que esse valor foi descontado da Recorrente e recolhido no dia 14/09/2006, conforme tela SIAFI apresentada (fl. 72); (ii) esclarecendo que as compensações não reconhecidas sofreram retificações e os novos Dcomps devem ser considerados.

A Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto (SP) através do Acórdão 14-104.534 - 6ª Turma da DRJ/POR (fls. 82 a 94), de 30/01/2020, reconheceu em parte as alegações da Recorrente.

No tocante às estimativas compensadas, a DRJ confirmou a compensação no valor de R\$ 9.895,00, relativo à estimativa do mês de agosto de 2006, bem como a compensação no valor de R\$ 3.222,23, relativo à parte da estimativa de CSLL do mês de outubro de 2006. Assim, reconheceu a integralidade das compensações realizadas pela Recorrente.

Já em relação às retenções, a DRJ reconheceu parte da retenção, sendo que reconheceu a retenção R\$ 4.576,81 (fl. 87, item 14), aumentando assim o valor já reconhecido no Despacho Decisório eletrônico 023605328, veja:

“16. Continuando, deve-se ter em conta que a interessada não apresentou os extratos do Sistema SIAFI que comprovassem a retenção já considerada pelo Despacho Decisório, no valor de R\$ 3.945,59, a qual consta em DIRF.

17. Dessa forma, por meio deste Acórdão, considera-se como comprovada a retenção da diferença entre os dois valores, ou seja, entre R\$ 4.576,81 e R\$ 3.945,59, resultando em 631,22, o qual é aproveitado como dedução na apuração da CSLL do período.”

Logo, a DRJ reconheceu o crédito da Recorrente nos seguintes termos:

CSLL- AC 2006				
Descrição	PER/DCOMP	Despacho Decisório	Acórdão DRJ	Consolidação
1. CSLL devida	34.587,97	34.587,97		34.587,97
2. Retenções na Fonte	10.482,24	5.905,43	631,22	6.536,65
3. Pagamentos	282,72	282,72	0,00	282,72
4. Estimativas Comp. SNPA	34.238,26	21.121,03	13.117,23	34.238,26
5. Total Deduções	45.003,22	27.309,18	13.748,45	41.057,63
6. CSLI a PAGAR	-10.415,25			-6.469,66

Em 21/01/2021, a Recorrente tomou conhecimento do Acórdão 14-104.534 e 09/02/2021 protocolou o Recurso Voluntário em questão, alegando que o crédito existe e que a própria DRJ comprova isso ao afirmar que a retenção de R\$ 4.576,81 existe (fl. 87, item 14) e o Despacho Decisório eletrônico 023605328 (fl. 9) reconheceu o crédito de R\$ 3.945,59 (fl. 10).

Este é o relatório.

Fl. 3 do Acórdão n.º 1402-006.178 - 1ª Sejul/4ª Câmara/2ª Turma Ordinária
Processo nº 10925.902666/2012-78

Voto

Conselheiro Antônio Paulo Machado Gomes, Relator.

O recurso voluntário é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade; pode-se dele conhecer.

A controvérsia desse processo administrativo fiscal está no não reconhecimento de retenção de CSLL no valor de R\$ 3.945,59, conforme pode-se depreender do quadro abaixo reproduzido do Acórdão 14-104.534:

CSLL- AC 2006				
Descrição	PER/DCOMP	Despacho	Acórdão	Consolidação
		Decisório	DRJ	
1. CSLL devida	34.587,97	34.587,97		34.587,97
2. Retenções na Fonte	10.482,24	5.905,43	631,22	6.536,65
3. Pagamentos	282,72	282,72	0,00	282,72
4. Estimativas Comp. SNPA	34.238,26	21.121,03	13.117,23	34.238,26
5. Total Deduções	45.003,22	27.309,18	13.748,45	41.057,63
6. CSLI a PAGAR	-10.415,25			-6.469,66

Percebe-se da tabela acima que o único valor não reconhecido pela Receita Federal do Brasil referente ao crédito solicitado pela Recorrente está no item 2 “Retenções na Fonte”, no qual a Dcomp da Recorrente alega uma retenção de R\$ 10.482,24, enquanto a Receita Federal do Brasil homologa somente o valor R\$ 6.536,65, restando uma controvérsia de R\$ 3.945,59.

Conforme declarado pela Recorrente em sua Dcomp (fl. 4), o total de CSLL Retida foi de R\$ 10.482,24, sendo R\$ 585,00 referente ao código de receita 6147, R\$ 8.522,40 sob o código de receita 6228 e R\$ 1.374,84 sob o código de receita 8863, veja:

SC CHAPECO ARE		FL 4	
MINISTÉRIO DA FAZENDA		PEDIDO DE RESSARCIMENTO OU RESTITUIÇÃO	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL		DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO	
PER/DCOMP 3.3			
83.731.927/0001-29	21981.82417.120707.1.3.03-6695	Página 3	
CSLL Retida na Fonte			
0001.CNPJ da Fonte Pagadora: 26.461.699/0001-80			
Código da Receita: 6147 - Alimentação, energia elétrica, transporte de carga, bens em geral, serv c/ forn. de bens (IN 306/2003)			
Retenção efetuada por Órgão / Entidade da Administração Pública: SIM			
Valor			585,00
0002.CNPJ da Fonte Pagadora: 26.461.699/0001-80			
Código da Receita: 6228 - CSLL - IN/SRF/STN/SFC nº 04/1997			
Retenção efetuada por Órgão / Entidade da Administração Pública: SIM			
Valor			8.522,40
0003.CNPJ da Fonte Pagadora: 26.461.699/0001-80			
Código da Receita: 8863 - Bens/Serviços adquiridos de cooperativas e associações de profissionais - Retido por Empresa Pública/Sociedade de Economia Mista/Demais Entidades(IN 306/2003)			
Retenção efetuada por Órgão / Entidade da Administração Pública: SIM			
Valor			1.374,84
Total			10.482,24

Conforme Despacho Decisório eletrônico 023605328 (fl. 9) foi reconhecido a título de retenção de CSLL o valor total de R\$ 5.905,43, veja:

Contribuição Social Retida na Fonte

Parcelas Confirmadas

CNPJ da Fonte Pagadora	Código de Receita	Valor Confirmado
26.461.699/0001-80	6147	585,00
26.461.699/0001-80	8863	1.374,84
Total		1.959,84

Parcelas Confirmadas Parcialmente ou Não Confirmadas

CNPJ da Fonte Pagadora	Código de Receita	Valor PER/DCOMP	Valor Confirmado	Valor Não Confirmado	Justificativa
26.461.699/0001-80	6228	8.522,40	3.945,59	4.576,81	Retenção na fonte comprovada parcialmente
Total		8.522,40	3.945,59	4.576,81	

Documento de 6 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP27.1221.11514.B75D. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Total Confirmado de Contribuição Social Retida na Fonte: R\$ 5.905,43

Portanto, foi reconhecido pela Receita Federal do Brasil o valor de R\$ 585,00, referente ao código de receita 6147, e o valor de R\$ 1.374,84, referente o código de receita 8863. Restou, então, uma divergência de R\$ 4.576,81 referente ao código 6228 do CNPJ 26.461.699/0001-80, uma vez que foi solicitado na DCOMP um valor total de R\$ 8.522,40, enquanto foi confirmado somente o valor de R\$ 3.945,59.

A Recorrente apresenta uma consulta efetuada no Sistema SIAFI que indica um recolhimento efetuado no valor de R\$ 4.576,81, o qual é confirmado pela DRJ conforme itens 13 e 14 do Acórdão 14-104.534 (fl. 87), veja:

“13. A interessada apresenta consulta efetuada no Sistema SIAFI, que indica recolhimento efetuado no valor de R\$ 4.576,81, relativo à retenção com código de receita 6228, base de cálculo de R\$ 457.681,50, efetuado pela Companhia Nacional de Abastecimento, vinculado à Cooperativa Regional Auriverde, período de apuração em agosto de 2006. Confira-se:

SP RIBEIRAO PRETO DRJ

Processo 10925.902666/2012-78
Acórdão n.º 14-104.534

Fl. 87

DRJ/RPO
Fls. 6

SC CHAPECO ARF

```

__ SIAFI2006-DOCUMENTO-CONSULTA-CONDARF (ARRECADACAO FINANCEIRA - DARF) _____
18/06/12 16:36                                USUARIO : VILMAR
DATA EMISSAO : 145et06 VENCIMENTO: 155et06 NUMERO : 2006DF921995
UG/GESTAO EMITENTE: 135100 / 22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
CONTRIBUINTE : 83731927/0010-10 - COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE
RECURSOS : COM VINCULACAO DE PAGAMENTO
FONTE DE RECURSO : 0379559210 DOC.ORIGEM 135549 / 22211 / 2006NP000004
PROCESSO : VINCULACAO PAGAMENTO: 350
PERIODO APURACAO : 31Ago06 GRUPO DE DESPESA : 3
REFERENCIA : PERCENTUAL :
RECEITA : 6228 REC. BRUTA ACUMULADA:
EMPENHO PRINCIPAL : 2006HE000088 EMPENHO MULTA/JUROS :
VALORES : BASE DE CALCULO : 457681,50
RECEITA : 4.576,81
MULTA :
JUROS DE MORA : QUIT.CONF.PORT.SRF 913 DE 25/07/02
TOTAL : 4.576,81 009/ 0001 , EM 14/09/06
OBSERVACAO : REMESSA A SRF : 2172
RECOLHIMENTO DO CSLL REF AQUISICAO DE FEIJAO CORES PARA O MDS CONF NFS
98406 GP GROPE 992
LANCADO POR : 12760366120 - ANGELA UG : 135100 145et06 11:48
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

```

Fl. 72

14. Este recolhimento foi confirmado nos sistemas informatizados da Secretaria da Receita Federal-RFB e está alocado em débito declarado em DCTF:

Fisc. Eletr. - Analisar Valores - Pagamento - 23/09/2019 - COBAC520

Dados Pgtto Alocação

CNPJ: 26.461.699/0001-80 Nome empresarial: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENT UA: 0110100

Pagamento

Nr pgtto / CNPJ Pagamento	CNPJ Prestador / CNO	Dt arrec.	Dt enc PA / Dt vcto	Receita - Ext	VI das linhas / VI Total	Saldos
2922916321		14/09/2006	31/08/2006	6228	4.576,81	0,00
26.461.699/0001-80			15/09/2006			
					4.576,81	0,00

Demonstrativo da utilização do(s) pagamento(s) em cada componente nas alocações

Tipo	Dt alocação	VI util principal	VI util multa	VI util juros	VI amortizado
C	05/07/2007	4.576,81	0,00	0,00	4.576,81

1 / 1

Débito	Tributo	PA	Receita	Ext	Dt encerra PA	Dt vcto	Débito apurado	Nr processo
	COSIRF	16-08/2006	6228	02	31/08/2006	15/09/2006	14.937,45	

Pagamento	Receita	Dt vcto	Valor	VI vinculado na DCTF	Saldo
	6228	15/09/2006	4.576,81	4.576,81	0,00

Desalocar

Portanto, do valor total pleiteado pela Recorrente de R\$ 8.522,40, referente ao código de receita 6228, retido pelo CNPJ 26.461.699/0001-80, restou confirmado o valor total de R\$ 4.576,81, remanescendo ainda uma confirmação de R\$ 3.945,59.

Logo, está correto a decisão da DRJ em homologar somente R\$ 6.536,65 dos R\$ 10.482,24 solicitados pela Recorrente.

Por essas razões, VOTO POR NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, confirmando a decisão proferida pela instância *a quo*.

Antônio Paulo Machado Gomes

